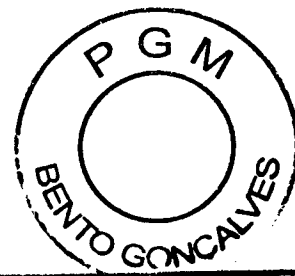


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES**
PROCESSO Nº 97/2014

Of. nº 63/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 63 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esse Egrégio Poder Legislativo objetiva autorizar novamente o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, a funcionar junto à Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves.

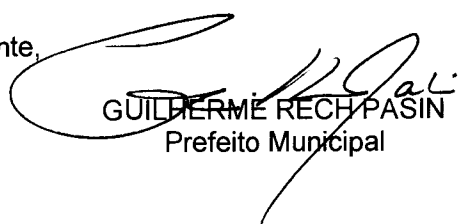
Acontece que no ano de 2009, foi firmado o convênio nº 093/2009 – DLC (em anexo), o qual está com prazo de vigência expirando, e esta Municipalidade tem interesse público em continuar com o convênio, tendo em vista que o mesmo atende aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, através da instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal.

O convênio, conforme minuta anexa ao Projeto de Lei acima mencionado, vigorará da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, consoante o limite disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

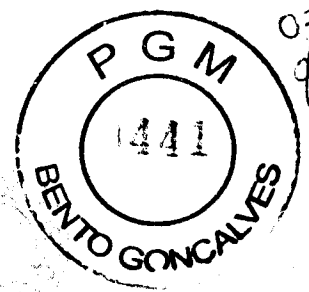
Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 093/2009-DLC
PROCESSO Nº 2192-09/000152-3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLC

*Termo de Convênio celebrado entre o
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES, visando à qualificação e
agilização dos processos de execução
fiscal do Município e suas
Autarquias junto ao Foro da Comarca
de Bento Gonçalves.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

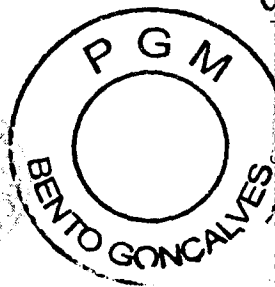
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e o **PODER JUDICIÁRIO**, visando à qualificação e instrumentalização das **Varas Cíveis do Foro da Comarca de Bento Gonçalves**, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

1.2. Os convenientes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de **Anexo Fiscal**, a funcionar junto à Vara Cível do **Foro da Comarca de Bento Gonçalves**, com as atribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Departamento de Registro - 05/17/2017 17:05:00

a seguir distribuídas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Designar, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) para atuar(em) em Anexo Fiscal junto cartório judicial cível do Foro local.

2.2. Cumprir a seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

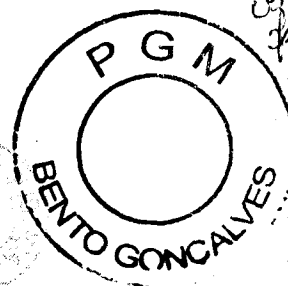
V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.

2.3. Adotar as providências necessárias à



substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.4. Instalar, se for o caso e mediante prévia autorização da Direção do Foro, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação.

2.6. O **MUNICÍPIO** poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mandados e outros atos extraídos das ações em que o **MUNICÍPIO** seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.

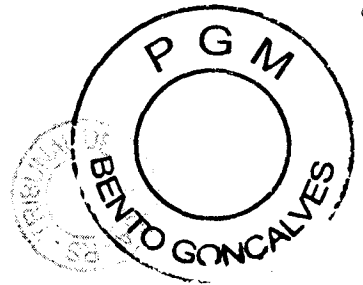
3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do **MUNICÍPIO** e de suas Autarquias.

3.4. Dispensar o **MUNICÍPIO** do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



quando fornecido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de **60 (sessenta) meses**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

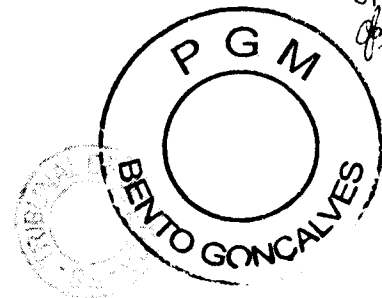
6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO** e do **PODER JUDICIÁRIO**, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 31 de Julho de 2009.

Orlando José de Amorim
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DO RS

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

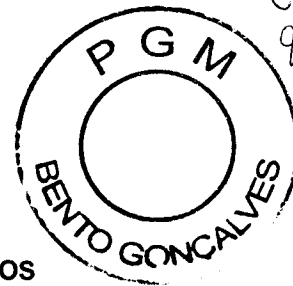
Testemunhas:

Tânia Maria Prestes de Mello
Tânia Maria Prestes de Mello
Oficial Superior Judiciário-DLC
Matrícula: 13158589

Tânia Maria Prestes de Mello
Tânia Maria Prestes de Mello
Oficial Superior Judiciário-DLC
Matrícula: 13158589



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Departamento Legislativo - 05 May 2014 17:05:37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SÚMULA Nº 372/2009-DLC

CONVÊNIO Nº 093/2009-DLC

PROCESSO Nº 2192-09/000152-3

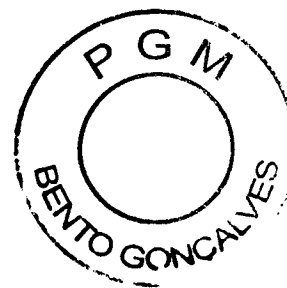
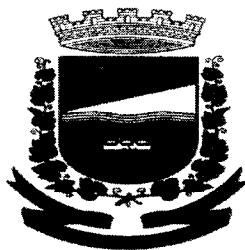
PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO RS

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

OBJETO: QUALIFICAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, PARA ATENDER AOS OBJETIVOS COMUNS DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E JURISDICIONAL, JUSTIÇA FISCAL E CELERIDADE NO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

VIGÊNCIA: 60 MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SÚMULA.

PORTO ALEGRE, 31/07/09. CLAYTON REBELLO DA SILVA,
DIRETOR DO DLC.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 05 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

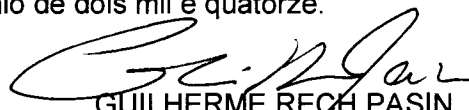
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte, através da instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal, a funcionar junto à Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo do Procurador-Geral do Municipal.

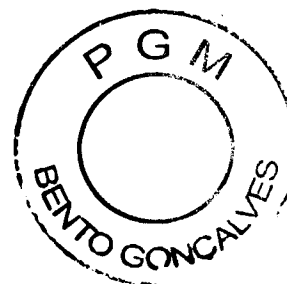
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



MINUTA

Convênio celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias junto ao Foro da Comarca de Bento Gonçalves.

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e Lei Municipal nº 4.592, de 10 de junho de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e o PODER JUDICIÁRIO, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

1.2. Os convenientes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de Anexo Fiscal, a funcionar junto à Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, com as atribuições a seguir distribuídas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Designar, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) para atuar(em) em Anexo Fiscal junto cartório judicial cível do Foro local.

2.2. Cumprir a seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente,

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.

2.3 Adotar as providências necessárias à substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

2.4. Instalar, se for o caso e mediante prévia autorização da Direção do Foro, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.

2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação.

2.6. O MUNICÍPIO poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mandados e outros atos extraídos das ações em que o MUNICÍPIO seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo MUNICÍPIO, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do MUNICÍPIO e de suas Autarquias.

3.4. Dispensar o MUNICÍPIO do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte quando fornecido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, consoante o limite disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e do PODER JUDICIÁRIO, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,.... de de 2014.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin

Testemunhas:

